

Protocolo 29.811/2020

De: Marcelo Jacovas

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 21/09/2020 às 09:13:58

Setores (CC):

DLC, SFCC

Setores envolvidos:

DLC, SFCC

DÚVIDA EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Boa tarde Sr. pregoeiro,

Possuímos os seguintes questionamentos em relação ao Pregão Presencial nº 30/2020:

ITEM 7.8 Quanto à qualificação técnica

c) Licença de funcionamento junto a Anatel de estações móveis fixas e portáteis de sistema de rádio de comunicação, válida e que indique claramente a frequência autorizada para o município de tubarão, conforme lei vigente, a fim de se fazer comunicação rápida e eficaz da central de monitoramento de alarme com os vigilantes que darão atendimentos às ocorrências.

----- Gostaríamos de saber se este serviços poderá ser terceirizado, pois nossa empresa não possui estrutura hoje no município de Tubarão, mas caso vier a ser contratada para o mesmo irá fazer todos os investimentos necessários. Também com novas formas de comunicação, talvez poderá ser disponível outro meio de comunicação, (via celular) pois até mesmo a PF não solicita mais liberação da Anatel para prestação de serviços de Vigilância! -----

d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho de classe competente (CREA), da jurisdição no estado onde está sediada a empresa, com validade da data limite da entrega da documentação e das propostas;

----- Este registro será necessário para qual finalidade? Caso seja necessário para ser emitida ART dos sistemas de alarme, hoje é possível ter contrato de prestação de serviços com Engenheiro Eletrotécnico devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), assim não necessitando a empresa possuir o registro, mas sim, ter vínculo com algum profissional ao qual esteja registrado no referido órgão -----

Desde já agradecemos a atenção

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Despacho Protocolo 2: 29.811/2020

De: Darlan Mendes da Silva - DLC

Para: Representante: Marcelo Jacovas

Data: 25/09/2020 às 14:46:10

Prezado Marcelo,

Não há vedação sobre a terceirização de serviços, desde que, não seja o objeto principal a ser contratado. Sobre a licença da Anatel, esta, não necessariamente tenha que ser para o Município de Tubarão, mas esta deve cobrir a área geográfica do Município e sua certificação em nome da responsável Contratada.

Sobre o vínculo profissional, o edital não requer informações da pessoa física “profissional”, requer-se que a pessoa jurídica detenha registro junto aos conselhos competentes, independente se este registro na Classe Profissional seja de profissionais contratados, registrados ou terceirizados.

Atte.,

—

Darlan Mendes
Gerente de Gestão